



DECRETO N.º 11.988, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, DE FORMA GRADUAL, NA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA, NO FORMATO HÍBRIDO, NO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, com a utilização de critérios técnicos e de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

CONSIDERANDO os protocolos para retomada das atividades de ensino escolar estabelecidos pela Deliberação n.º 89, de 23 de setembro de 2020, alterada pela Deliberação n.º 129, de 24 de fevereiro de 2021, e pela Deliberação 165, de 01 de julho de 2021, todas do Comitê Extraordinário COVID-19, as quais anunciam a retomada das atividades escolares em cidades classificadas nas Ondas Verde, Amarela e, inclusive, Vermelha do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, através da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.506/2021, alterada pela RESOLUÇÃO SEE Nº 4.590/2021;

CONSIDERANDO a Resolução SEE Nº 4.601/2021, que estabelece diretrizes, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG), para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

CONSIDERANDO que, com a redução do número de novos casos confirmados de Covid-19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de UTI, observadas no município e Macrorregião com o avanço da vacinação, o Triângulo Sul encontra-se na Onda Amarela, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n.º. 179, de 19/8/2021;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial, frente à estrutura física das escolas do Município de Frutal para atendimento dos educandos;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

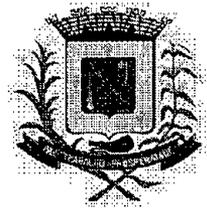
CONSIDERANDO que as aulas serão retomadas no sistema híbrido e todo avanço e/ou recuo das atividades presenciais será avaliado periodicamente, de acordo com o plano e as determinações da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionais assegurados;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução SME/Frutal n.º 03, de 14 de maio de 2021, que instituiu o modelo de ensino híbrido, como política pública de estratégia pedagógica para o cumprimento da carga horária

SA (2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



curricular obrigatória prevista para os anos letivos de 2020 e 2021, em todas as Escolas Municipais, CEMELs e Creche da Rede Municipal de Ensino de Frutal-MG, **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no Município de Frutal, no setor público, privado e filantrópico no formato híbrido e com revezamento de alunos, com observância dos seguintes critérios específicos:

I – o retorno será progressivo, conforme o avanço da classificação do Município nas ondas estabelecidas pelo Plano Minas Consciente, e ficando condicionado à obtenção de parecer favorável do Comitê Municipal de Educação de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 em Frutal/MG e da Vigilância Sanitária, devendo as instituições de ensino público, privadas e filantrópicas que aderirem o ensino híbrido de que trata o *caput* protocolizar na Secretaria Municipal de Educação a declaração de aptidão, nos termos do **Anexo I** e o parecer supramencionado.

II – o retorno será facultativo aos estudantes que assim o desejarem, sendo que os pais e/ou responsáveis decidirão se enviarão ou não seus filhos à escola, nos termos do **Anexo II** deste decreto, que deverá ser preenchido e assinado pelo responsável legal do aluno(a) na secretaria da respectiva instituição escolar, respeitando as opções disponíveis e de acordo com sua realidade socioeconômica;

III – a presença nas aulas optativas não será considerada no cômputo da carga horária obrigatória;

IV – a manutenção do ensino remoto em caráter complementar e/ou alternativo às atividades educacionais presenciais;

V – o atendimento às turmas será organizado, observando-se o distanciamento previsto nos protocolos sanitários, com o revezamento dos estudantes de maneira que cada grupo possa participar do mesmo número de aulas por componente curricular;

VI – na Onda Vermelha ou Onda Amarela as unidades escolares poderão iniciar o ensino híbrido para as turmas do Pré-Escolar (crianças pequenas, 4 e 5 anos) da Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, observados os protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria de Estado de Saúde;

VII – a cada 14 dias deverá ser avaliado o início progressivo do ensino híbrido para os demais anos de escolaridade;

VIII – na Onda Verde as unidades escolares poderão iniciar o ensino híbrido progressivamente para as turmas de todos os anos de escolaridade, observados os protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria de Estado de Saúde;

IX – cumprimento integral dos protocolos sanitários elaborados pela Secretária Municipal de Educação, juntamente com a Vigilância Sanitária do município, sendo necessário a obtenção de parecer favorável para o retorno presencial;

X – cumprimento integral das recomendações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no contexto da pandemia da Covid-19, para as instituições onde há manipulação de alimentos;

XI – a documentação de todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.

Parágrafo Único. Estudantes do grupo de risco permanecerão realizando apenas atividades não presenciais.

Art. 2º Dos prazos e dinâmica para retorno às aulas presenciais (modelo híbrido):

I – do dia 23 a 27 de agosto de 2021: as escolas deverão se dedicar à organização interna de suas dependências, mantendo as aulas e atividades de forma remota de acordo com o planejamento pedagógico de cada instituição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- **Capacitações presenciais** - Procedimento Operacional Padrão de Sanitização dos espaços escolares, com servidores das escolas municipais, estaduais, particulares e filantrópicas.

II – do dia 30 de agosto a 03 de setembro de 2021: Semana de Acolhimento dos Servidores da Educação das escolas municipais, estaduais, particulares e filantrópicas (convocação para início do trabalho presencial)

III – em 08 de setembro de 2021: acontecerá o início oficial das aulas presenciais no formato híbrido, segundo o protocolo sanitário municipal.

Parágrafo Único. O retorno das Instituições de nível superior ficará condicionado à obtenção de parecer favorável do Comitê Municipal de Educação de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 em Frutal/MG e da Vigilância Sanitária, sendo necessário o estabelecimento do revezamento, para evitar aglomerações e propiciar um retorno seguro de alunos, servidores e/ou funcionários.

Art. 4º Ficam vedadas a realização de eventos escolares presenciais e de atividades que reúnam público e possam causar aglomeração.

Art. 5º Todas as instituições de ensino, que optarem pelo ensino híbrido, deverão adotar a conduta padrão para casos suspeitos na escola, a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Frutal/MG. Caso algum aluno, professor ou colaborador apresente febre ou outro sintoma de COVID-19, deverá ser afastado e informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, sendo proibido o seu comparecimento, devendo ser encaminhado para atendimento nas unidades de atendimento aos casos suspeitos de COVID-19.

Art. 6º As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais no formato híbrido observam a classificação de ondas feita pelo Governo Estadual, conforme disposto no Plano Minas Consciente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o Estado de Calamidade Pública declarado em decorrência da pandemia da COVID-19.

Em 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Frutal,
133 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO GAIOSO DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação

LAMONISE MARIA ALVES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE FRUTAL

Certifico e dou fé que o presente Expediente foi afixado no mural do Átrio do edifício sede da Prefeitura Municipal de Frutal na data de hoje.

Prefeitura Municipal de Frutal, em 23/08/21.

Leila Lucia Gomes

Responsável Fixação de Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Eu, _____ responsável
legal pela instituição _____, inscrita no CNPJ:
_____, cujo nome fantasia:
_____, situada na Av/Rua
_____, nº: _____ Bairro:

_____, **DECLARO** que esta instituição de ensino está apta ao retorno gradual das atividades presenciais e implementação de todos os protocolos sanitários definidos pelo Plano Minas Consciente e normativas correlatas. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Frutal, ____ de _____ de 2021.

Responsável pela Instituição de Ensino



ANEXO II
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, responsável legal do (a) aluno (a) _____, regularmente matriculado (a) no _____ ano/série, turma _____, da instituição _____, **DECLARO** estar ciente que

posso exercer o direito de escolha entre as modalidades ensino (remota ou presencial), sendo devidamente esclarecido (a) sobre os protocolos para retorno das aulas em atenção às medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, e que, neste ato, de forma consciente e livre de qualquer coação ou induzimento:

[] **NÃO AUTORIZO** o(a) aluno(a) retornar às aulas presenciais nesta instituição de ensino e que estou ciente das obrigações do cumprimento das atividades nas plataformas digitais, me comprometendo com a participação em todas elas para que a aquisição de conhecimento e o rendimento dele(a) não sejam prejudicados.

[] **AUTORIZO** o(a) aluno(a) retornar às aulas presenciais e, para tal, estou ciente e de acordo com o disposto a seguir:

1. Seguir todas as orientações recebidas e expostas nos protocolos de retorno gradual às aulas presenciais;
2. Não enviar o(a) aluno(a) para assistir aulas presenciais na instituição de ensino caso apresente alguns dos sintomas da COVID-19;
3. Levar o aluno(a) ao médico, caso tenha suspeita;
4. Seguir as orientações da instituição de ensino para evitar aglomerações no horário de saída e entrada na instituição de ensino;
5. Orientar o aluno(a) a seguir as recomendações higiênicas e de distanciamento social na instituição escolar;
6. O acesso à escola será restrito aos alunos e funcionários;
7. O(A) aluno(a) deverá comparecer às aulas usando sempre máscara de proteção;
8. Tenho ciência de que estamos diante de uma pandemia da COVID-19, e que caso o(a) aluno(a) venha a se contagiar, a instituição de ensino não terá nenhuma responsabilidade civil ou penal, pois está tomando todas as medidas de precaução necessárias para a prevenção da doença, a qual é advinda de um caso fortuito e de força maior.

Frutal, _____ de _____ de 2021.

Responsável legal do aluno(a)